



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 0769/2003, DE 18 DE DEZEMBRO 2003.

"Dispõe sobre alteração das alíquotas constantes do anexo único da Lei Nº 748, de 23/12/2002, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as faixas de consumo e as alíquotas do anexo único da Lei nº 748 de 23/12/2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP**, passando a vigorar conforme anexo único a seguir.

ANEXO ÚNICO			
CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH/MÊS		ALÍQUOTA (%) S/TARIFA
RESIDENCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,88
	81	100	3,09
	101	150	3,85
	151	200	5,76
	201	250	7,96
	251	300	9,94
	301	400	11,92
	401	500	15,87
	501	600	21,16
	601	700	25,38
	701	800	29,60
	801	Acima	30,00
COMERCIAL INDUSTRIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	2,08
	81	100	3,30
	101	150	4,11
	151	200	6,15
	201	250	8,18
	251	300	10,22
	301	400	12,26
	401	500	16,33
	501	600	20,40
	601	700	24,47
	701	800	28,54
	801	900	32,61
	901	1000	36,69
	1001	Acima	40,00



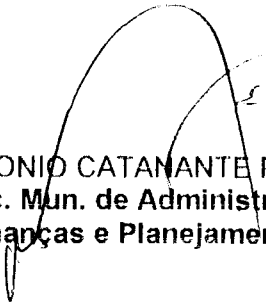
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2003.

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento